



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2024. Publicação: 20/08/2024. Nº 156/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o barulho repentino e assustador dos fogos de artifício pode desencadear crises, aumentar o estresse e gerar desconforto emocional, prejudicando o equilíbrio, bem-estar e saúde de idosos, crianças, enfermos e "pets";

CONSIDERANDO que já havendo Lei Estadual que assegura tal direito, busca-se a proteção à saúde de idosos, crianças, recém-nascidos, portadores de enfermidades e pets, através do cumprimento da lei supramencionada.

OS PRÉ-CANDIDATOS, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA "PRETO" (PARTIDO PROGRESSISTA), CPF NO 440.431.552-04, e DIEGO THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA - DIEGÃO DA MADEIREIRA (PARTIDO LIBERAL), CPF: 022.056.973-82, COMPROMETEM-SE A:

CLÁUSULA PRIMEIRA: não utilização de fogos de artifício de ruído/estampido, nas atividades e eventos em todo o período de campanha eleitoral municipal de 2024, sob pena de multa que pode chegar a R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais), conforme estabelecido no art. 40 da Lei Estadual de no 11.805/2022, excetuando-se nos eventos descritos abaixo, com tempo máximo de 15min de duração no evento:

- Convenções partidárias:
 - MDB – a realizar-se em 27 de julho de 2024 (das 14h às 20h);
 - PP – a realizar-se em 03 de agosto de 2024 (das 09h às 14h);
- Comício de encerramento de campanha;

CLÁUSULA SEGUNDA: que os pré-candidatos, assim que confirmados candidatos, se comprometem a orientar e fiscalizar suas coordenadorias de campanha, quanto ao cumprimento do presente TAC.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande, 23 de julho de 2024.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA - PRETO
(PARTIDO PROGRESSISTA)
CPF NO 440.431.552-04

DIEGO THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA - DIEGÃO DA MADEIREIRA
(PARTIDO LIBERAL)
CPF: 022.056.973-82

assinado eletronicamente em 18/07/2024 às 11:10 h (*)
ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TC-PJVAG 22024

Código de validação: 8251C7800B

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelos pré-candidatos à prefeitura municipal de Presidente Vargas/MA e o MPMA para restrição de uso de fogos de artifício com ruído/estampido nos eventos e atividades relacionadas à campanha municipal de 2024.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande, representada pelo Promotor de Justiça Dr. André Charles Alcântara Martins Oliveira, e os pré-candidatos à prefeitura municipal de Nina Rodrigues/MA, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 25/98); CONSIDERANDO o art. 5º, caput, c/c o art. 6º, ambos da Constituição da República, que garantem a todos os indivíduos o direito fundamental;

CONSIDERANDO que não é novidade saber que a utilização de fogos de artifício com “estampido” é uma prática comum em todo o território nacional, o que não seria diferente nos municípios termos desta comarca;

CONSIDERANDO que essa modalidade de fogos de artifício comumente é utilizada em eventos particulares, como aniversários, celebrações e etc., mas, em eventos públicos é que se acentua tal prática;

CONSIDERANDO que o barulho dos fogos de artifício é extremamente nocivo para os animais, recém-nascidos, pessoas com autismo, enfermos e idosos;

CONSIDERANDO que para aqueles portadores da Síndrome do Espectro Autista (TEA) – Autismo, a queima de fogos de artifícios com estampido tem consequências perversas, pois, devido à hipersensibilidade sensorial, ou seja, uma sensibilidade aumentada aos estímulos do ambiente, como sons, luzes e texturas, os episódios de agitação, medo e crises tornam-se comuns;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2024. Publicação: 20/08/2024. Nº 156/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, no que se refere aos idosos, a explosão de um artefato pode causar desorientação, principalmente nos que já apresentam algum tipo de demência. Alguns idosos podem ter delírios, alucinações e confusão mental;

CONSIDERANDO que temos a grave consequência aos “PETS”. Isso acontece porque os animais possuem uma capacidade de ouvir muito mais potente do que a dos seres humanos, causando irritação, agitação e sofrimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, estabelece que, ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o artigo 129, inciso III, fixa como função institucional deste órgão, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.805/2022 dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a proibição de comercialização de fogos de artifício de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o barulho repentino e assustador dos fogos de artifício pode desencadear crises, aumentar o estresse e gerar desconforto emocional, prejudicando o equilíbrio, bem-estar e saúde de idosos, crianças, enfermos e “pets”;

CONSIDERANDO que já havendo Lei Estadual que assegura tal direito, busca-se a proteção à saúde de idosos, crianças, recém-nascidos, portadores de enfermidades e pets, através do cumprimento da lei supramencionada.

OS PRÉ-CANDIDATOS, FABIANA RODRIGUES MENDES FÉLIX, PSB (PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO), CPF Nº 652.564.333-34, e DIOGO UCHÔA VIANA, PL (PARTIDO LIBERAL), CPF: 005.257.923-92, COMPROMETEM-SE A:

CLÁUSULA PRIMEIRA: não utilização de fogos de artifício de ruído/estampido, nas atividades e eventos em todo o período de campanha eleitoral municipal de 2024, sob pena de multa que pode chegar a R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais), conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual de nº 11.805/2022, excetuando-se nos eventos descritos abaixo, com tempo máximo de 15 min de duração no evento:

- Convenções partidárias:
 - PSB – a realizar-se em 02 de agosto de 2024;
 - PL – a realizar-se em 04 de agosto de 2024;
- Comício de encerramento de campanha;

CLÁUSULA SEGUNDA: que os pré-candidatos, assim que confirmados candidatos, se comprometem a orientar e fiscalizar suas coordenadorias de campanha, quanto ao cumprimento do presente TAC.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Vargem Grande, 25 de julho de 2024

FABIANA RODRIGUES MENDES FÉLIX
(PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO)
CPF Nº 652.564.333-34

DIOGO UCHÔA VIANA
(PARTIDO LIBERAL)
CPF Nº 005.257.923-92

assinado eletronicamente em 25/07/2024 às 13:09 h (*)
ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA